

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º – A SNB é constituída e será administrada por:

- a) Assembléia Geral (AG);
- b) Conselho Superior (CS);
- c) Conselho Fiscal (CF); e
- d) Diretoria.

Art. 16º – A Assembléia Geral (AG) é o poder máximo da SNB e se compõe dos associados quites, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro - A AG reunir-se-á, sob a forma de Assembléia Geral Ordinária (AGO), anualmente, em dia que será designado pela Diretoria, na segunda quinzena do mês de março, mediante prévia convocação, feita pelo Presidente, ou pela Diretoria, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, para os fins previstos no Art.22º, alíneas “c” e “i” em especial.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (10) dez dias.

Art. 17º - Considerar-se-á constituída a AGO, em 1ª convocação, quando presentes a metade mais um dos associados quites e em 2ª e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, não exigindo a lei quorum especial.

Parágrafo 1º - As reuniões da AGO serão sempre abertas pelo Presidente ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença de número legal de sócios associados quites, para declarar a Assembléia constituída.

Parágrafo 2º - A Mesa da AGO será composta do Presidente e dos secretários da SNB, ou, em sua ausência, de 2 (dois) secretários “ad hoc”, escolhidos pelo Presidente, e, quando for o caso, de 2 (dois) escrutinadores, também escolhidos pelo Presidente, salvo se houver impugnação dos atos administrativos da Diretoria, quando então solicitará à Assembléia a indicação de quem deve presidi-la.

Parágrafo 3º - Quando se tratar de eleição do CS e do CF, o Presidente convidará os associados quites a proceder, por aclamação ou escrutínio secreto, a eleição dos membros dos citados Conselhos Superior e Fiscal.

